



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

**SALDO REMANESCENTE DA ARP 44/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO Nº: 007/2024-FMS  
ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0002**

Contrato que entre si celebram o **Município de Vargem Alta** e a empresa **FORAL FORNECEDORA ALIANCA COMERCIAL LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 201, Centro, Vargem Alta/ES, Cep: 29.295-000, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 366.631 - ES e inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado no município de Vargem Alta, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 681051 e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.717.337-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Nº 006/2023 **RESOLVEM** assinar o presente termo de contrato para fornecimento de material de limpeza para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, e a empresa **FORAL FORNECEDORA ALIANCA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.27.545.656/0001-46, com sede na Rua JOSÉ RONALDO BARBOSA, 228 - CAMARÁ - SERRA - ES - CEP: 29164259 (27) 9928 - 5195,licitacao.foral@gmail.com, por seu representante legal, Sr. (a) **JOSÉ AMÉRICO FERNANDES BAPTISTA**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na RUA JOSÉ RONALDO BARBOSA, 228 - CAMARÁ - SERRA - ES - CEP: 29164259, inscrito no CPF/MF sob o nº .031.874.957-29, Cédula de Identidade nº.1.168.200, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e especificações constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023 e Anexos.

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
06	<b>Balde plástico</b> em polietileno de alta densidade, alta resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe da alça reforçada, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade para 20 litros.	UNID	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
16	<b>Limpa vidro</b> , aspecto: líquido cor: azul, acondicionamento: frasco plástico 500 ml, validade mínima de 24 meses, unidade de				

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010  
CEP: 29295-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

	fornecimento: unidade.	UNID	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
23	<b>Pá para lixo, em plástico</b> , resistente, com cabo dobrável para facilitar o armazenamento, longo, com apoio para firmar a pá, com pé, para deixar as mãos livres para manuseio da vassoura, dimensões necessárias para manuseio em pé. Alt. Ergonômica, medidas (A x L x C): 14 X 29 X 29 CM e Peso: 0,780 Kg	UNID	70	R\$ 7,45	R\$ 521,50
42	<b>Vassoura para vaso sanitário</b> , com cerda sintética, com cabo e suporte em plástico. Unidade	UNID	30	R\$ 5,70	R\$ 171,00
45	<b>Pedra sanitária</b> : lavanda ou floral 35g, com suporte de fixação na parede do vaso sanitário	UNID	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
48	<b>Cera líquida</b> qualidade similar: brio incolor 1 litro composição e informações do fabricante estampados na embalagem. validade mínima 12 meses cera líquida é indicado para todos os tipos de pisos laváveis porosos ou não porosos	FRASCO	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.507,50</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 3.507,50 (Três mil Quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

**4.2** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**4.3** A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4** A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

**4.5** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010  
CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

---

primeiro dia útil subsequente a esta.

**4.6 A CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.7** O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), respeitada as disposições legais vigentes.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

**5.1** Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

**5.2** A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

**5.3** Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4** Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

**5.5** A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**6.1** Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais a seguir, de acordo com a solicitação da secretaria:

<b>Setor:</b> Fundo Municipal de Saúde
<b>Endereço:</b> Rua Padre Antônio Maria, nº 201, Centro, Vargem Alta.
<b>Telefone de contato:</b> (28) 3528-1123 (28) 99986-8908 (WhatsApp)

**6.2** Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 6.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**6.3** Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

**6.4** Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

**6.5** É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

**6.6** O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

**6.6.1** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;

**6.6.2** definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

**6.6.3** Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Edital, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**6.6.4** Validade dos Produtos: As mercadorias devem apresentar prazo mínimo de validade superior a dois meses a partir da data de entrega.

**6.6.5** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

**6.7** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**6.8** Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

**6.9** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**6.10** Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal

#### **7 - CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

<b>Orgão:</b> 080- Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b> 100- Secretaria Municipal De Saúde
<b>Programa:</b> 080100.1301100132.032
<b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.30.00000- Material de Consumo

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010  
CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

---

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

**8.1** - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

**8.2** - Este contrato terá início a partir do dia **09/02/2024** e término em **31/12/2024**, independentemente de seu integral cumprimento.

**8.3** - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

**8.4** - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

**8.5** - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

**8.6**- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**9.1** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

**9.2** - É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

**9.3** – Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

**9.4** - Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

**9.5** - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

**9.6** - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**a)** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**b)** Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

**c)** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.2**- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**10.2.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**10.2.2** multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

**a)** Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

---

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**b)** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**10.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**10.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.5** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

**a)** Retardarem a execução do pregão;

**b)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**c)** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.8** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**10.9** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**10.10** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**10.11** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**10.12** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**10.13** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.14** O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.

**10.15** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**10.16** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**10.17** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**10.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010  
CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

---

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**11.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

**V** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**VII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

**VIII** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**IX** - a dissolução da sociedade;

**X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XI** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**11.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**12.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1** Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

**12.1.2** Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o(a) servidor(a) **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA**.

**12.1.3** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

**12.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**12.2.1** Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;

**12.2.2** - Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

**12.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.2.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos**

---

**12.2.5** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 08 de Fevereiro de 2024.

---

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

---

**EDNA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**FORAL FORNECEDORA ALIANCA COMERCIAL LTDA**  
Contratada